



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ  
17.894.064/0001-86 CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO  
11/06/2015

PROJETO DE LEI N.º 022 / 2015.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N.  
2.224 DE 31 DE MARÇO DE 2015  
DO MUNICÍPIO DE DELFINÓPOLIS  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação dos artigos 20, 21, 22 e 23, bem como fica alterada também a redação contida no título do Capítulo V e no título da Seção I do referido Capítulo, que passam a vigorar com a seguinte forma:

### “CAPÍTULO V

#### DA TRANSFORMAÇÃO DA ZONA, DA ANUÊNCIA DO INCRA E DO ALVARÁ DE LICENÇA

#### PARA EXECUÇÃO DE OBRAS

#### SEÇÃO I

#### DA TRANSFORMAÇÃO DA ZONA”

“Art. 20. Aprovado o projeto, o Poder Executivo baixará, no prazo de 10 (dez) dias, o Decreto transformando a área correspondente ao mesmo em Zona de Interesse Turístico com a finalidade específica de implantação de chacreamento.

Parágrafo único. A transformação é reversível nos termos desta lei”.

“Art. 21. No prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da anuência do INCRA, o projeto deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis, e imediatamente apresentado ao Município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior”.

“Art. 22. O empreendedor terá o prazo de 12 (doze) meses, contados da data da expedição do Decreto de consolidação previsto



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 – Telefax(35) 3525-1020 – CNPJ  
17.894.064/0001-86 CEP: 37910-000 – Delfinópolis – Minas Gerais

APROVADO  
14/06/2015

no art. 20 desta Lei, para obter a anuência do INCRA ao projeto aprovado.

§ 1º. Decorrido o prazo deste artigo o empreendedor decairá do direito à execução do projeto, sendo o processo arquivado.

§ 2º. O empreendedor somente poderá requerer o desarquivamento do processo, mediante a renovação das taxas e licenças obtidas”.

“Art. 23. Para emissão do alvará de licença para execução das obras, o empreendedor deverá apresentar ao Município, por termo, as garantias previstas na Lei 2.202 de 27 de agosto de 2014 – no que se refere a caução em garantia pelo cumprimento das obrigações -, observadas as restrições apresentadas na legislação federal”.

**Art. 2º.** Continuam em pleno vigor os demais dispositivos da Lei nº. 2.224 de 31 de março de 2015.

**Art. 3º.** Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Delfinópolis-MG, 14 de Maio de 2015.



PEDRO PAULO PINTO

Prefeito Municipal